



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 216/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025
CONTRATO Nº 233/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PONTÃO E A EMPRESA VALMOR
CONSTRUTORA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luís Fernando Pereira da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VALMOR CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.371.395/0001-62, estabelecida na Rua Alberto Pasqualine, nº 266, Bairro São José, na cidade de Chapada/RS, neste ato representada pelo seu representante Paulo Valmor de Quadros, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Pregão Eletrônico nº 035/2025, Processo licitatório nº 216/2025 e dos dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições legais pertinentes às quais se sujeitam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma e readequação do Parque de Rodeios Municipal de Pontão/RS, incluindo fornecimento de materiais de construção e mão de obra, conforme projeto e memorial descritivo anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

I - O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

I - O regime de execução contratual e recebimento do objeto constam no Termo de referência. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III - O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

IV - A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

V - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

VI - A execução dos serviços deverá ocorrer conforme o contrato firmado e as especificações técnicas definidas pela Administração Municipal de Pontão/RS.

VII - A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução completa dos serviços.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



VIII - Os serviços deverão ser executados com qualidade, segurança e observância às normas técnicas aplicáveis, garantindo o bom andamento da obra.

IX - A contratada deverá manter o local limpo e organizado, realizando o descarte adequado dos resíduos gerados e atendendo às orientações da fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

I - O valor total a ser pago para a contratada é de **R\$ 62.341,81 (sessenta e dois mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos)**, conforme tabela abaixo:

Ite m	Descrição	Qtde.	Valor unitário	Valor total
01	Areia Lavada Média	04 m³	R\$ 262,73	R\$ 1.050,92
02	Brita #01	04 m³	R\$ 173,16	R\$ 519,48
03	Cimento Portland CP II - 32 MPA - 50kg	6 sc	R\$ 44,41	R\$ 266,46
04	Tijolo maciço (09x09x19) cm	500 pc	R\$ 1,17	R\$ 585,00
05	Treliça TG 8L altura 80 mm comprimento 6 m	01 un	R\$ 46,52	R\$ 46,52
06	Prego bitolas 19x39	03 kg	R\$ 13,55	R\$ 40,65
07	Prego bitolas 18x30	03 kg	R\$ 13,55	R\$ 40,65
08	Prego bitolas 12x54	05 kg	R\$ 15,67	R\$ 78,35
09	Tábua de eucalipto de 0,30 cm x 5,50 m x 0,025 cm	12 un	R\$ 72,53	R\$ 870,36
10	Tábua de eucalipto de 0,15 cm x 5,50 m x 0,025 cm	20 un	R\$ 36,07	R\$ 721,40
11	Tábua de eucalipto de 0,15 cm x 5,50 m x 0,04 cm	30 un	R\$ 60,20	R\$ 1.806,00
12	Palanque de eucalipto de Ø 0,10 x 2,20 m	15 un	R\$ 145,79	R\$ 2.186,85
13	Palanque de eucalipto de Ø 0,12 x 2,20 m	40 un	R\$ 69,92	R\$ 2.796,80
14	Palanque de eucalipto de Ø 0,15 x 2,20 m	30 un	R\$ 58,46	R\$ 1.753,80
15	Trama de madeira 6 x 6 x 1,80m	25 un	R\$ 12,81	R\$ 320,25
16	Arame liso	600 m	R\$ 0,87	R\$ 522,00
17	Mangueira de Polietileno Reforçada 3/4	150 m	R\$ 2,78	R\$ 417,00
18	Torneira preta comum	12 un	R\$ 4,60	R\$ 55,20
19	Emenda mangueira preta	05 un	R\$ 1,99	R\$ 9,95
20	Adaptador torneira para mangueira 3/4 mm	12 un	R\$ 2,36	R\$ 28,32
21	Bebedouro em concreto cap. mínimo 200 litros com suporte	12 un	R\$ 495,87	R\$ 5.950,44
22	Sombríte 50%	700 m2	R\$ 17,33	R\$ 12.131,00
23	Fio elétrico 1,5 mm	250 m	R\$ 2,44	R\$ 610,00
24	Fio elétrico 2,5 mm	250 m	R\$ 3,37	R\$ 842,50
25	Fita isolante 10m	01 un	R\$ 7,70	R\$ 7,70
26	Plafon plástico	10 un	R\$ 6,46	R\$ 64,60
27	Pacote de isolador	01 un	R\$ 51,00	R\$ 51,00
28	Cal hidratada para pintura em caiação	15 sc	R\$ 18,78	R\$ 281,70
29	Cola para adicionar na pintura em caiação	04 un	R\$ 4,10	R\$ 16,40
30	Brocha de pintura	03 un	R\$ 8,95	R\$ 26,85
31	Portão metálico de abrir 2 folhas tamanho 6,60 m x 1,50 m	01 un	R\$ 3.362,80	R\$ 3.362,80

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



32	Mão de obra para reparos e readequação	01 ust	R\$ 24.880,86	R\$ 24.880,86
Total: R\$ 62.341,81 (sessenta e dois mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos)				

II - O valor deverá ser pago mediante a comprovação da execução acordada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

I - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão de cronograma de atividades atestadas pelo fiscal. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

II - No pagamento do(s) materiais/serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

I - O preço poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes hipóteses:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

II - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

CLÁUSULA SÉTIMA– DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Fornecer à contratada todas as informações e documentos técnicos necessários à adequada execução dos serviços;

b) Disponibilizar o projeto, o memorial descritivo e demais elementos que compõem o objeto da contratação;

c) Garantir o acesso da contratada ao local da execução da obra, bem como as condições adequadas para o início dos serviços;

d) Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, por intermédio de servidor designado para tal finalidade;

e) Efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal e do atesto de conformidade emitido pelo setor responsável;

f) Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, falhas ou não conformidades verificadas durante a execução dos serviços;

g) Adotar as providências administrativas necessárias para assegurar o regular andamento da obra;

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



h) Cumprir as demais obrigações previstas na legislação vigente e nas cláusulas contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de reforma e readequação do Parque de Rodeios Municipal de Pontão/RS conforme o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro aprovados pela Administração Municipal;
- b) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada necessários à execução completa dos serviços contratados;
- c) Cumprir rigorosamente os prazos de execução, mantendo equipe suficiente e capacitada para o bom andamento da obra;
- d) Utilizar materiais de primeira qualidade, observando as normas técnicas e as especificações do projeto, sujeitando-se à aprovação da fiscalização;
- e) Assegurar a segurança dos trabalhadores e de terceiros, adotando todas as medidas de proteção e sinalização exigidas pelas normas regulamentadoras;
- f) Manter o local da obra limpo e organizado, providenciando a remoção e destinação adequada dos resíduos e entulhos;
- g) Permitir e facilitar a fiscalização por parte da Administração Municipal, atendendo prontamente às solicitações, correções e orientações do fiscal do contrato;
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e de segurança do trabalho decorrentes da execução dos serviços;
- i) Reparar, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer danos causados em razão da execução dos serviços, até o recebimento definitivo da obra;
- j) Emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços executados, em conformidade com o contrato e as exigências legais;
- k) Cumprir todas as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

II - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



IV - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I – As despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

0607 27 812 0180 1194 44905100000000 1500

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO (art. 92, §1º):

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 13 de novembro de 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VALMOR CONSTRUTORA LTDA
CONTRATADA

TATIELI PILATTI
Gestora e fiscal do contrato
SECRETARIA DE HABITAÇÃO

Testemunhas:

1. _____
Nome: Paulo Cesar Copini
CPF: 9**.***.***-53

2. _____
Nome: Elair Fridalina Vian
CPF: 5**.***.***-30

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000